23.ª Sessão Data 04/08/2020
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

No final de maio de 2020, o Estado de São Paulo, contou com 89.483 casos de Covid 19 e os números aumentam a cada dia.

Mais de 4 meses se passaram e a pandemia continua instalada em nosso país. Em nosso município, trabalhadores ambulantes e autônomos foram os primeiros a parar de trabalhar e se encontram em situação extremamente crítica.

Diversos comércios, galerias e shoppings onde o consumidor se encontra em local fechado já estão funcionando, no entanto ambulantes que trabalham na praia e autônomos com transportadores escolares ainda não conseguiram retornar ao trabalho para sustentar suas famílias.

Em Praia Grande o Coronavirus já chegou nas áreas periféricas e tem atingido famílias em condições de vulnerabilidade social, e o poder público tem dificuldade em manter o distanciamento social, ou por causa de medidas de intervenção parcial no território ou por falta de diálogo ativo com a população, a partir de um plano efetivo que sensibilize e oriente a sociedade quanto aos riscos do vírus Covid-19 e seu impacto nas populações periféricas.

A instituição de uma Renda Básica Emergencial e a distribuição de cestas básicas com kits de higiene e sanitização, vem para tentar socorrer estes trabalhadores e demais munícipes que necessitam. O momento é crítico e estas pessoas precisam de um plano que possa contemplar suas necessidades básicas para conseguir passar por esta pandemia.

Pelo exposto, considerando o mérito e a urgência das questões aqui tratadas, rogamos aos nobres pares a tramitação e a aprovação desta propositura de maneira emergencial.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de agosto de 2020.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI Nº 041/2020

"Institui a adoção de medidas de assistência social, devido à pandemia de Coronavirus no município de Praia Grande, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de assistência social no âmbito do município de Praia Grande, com o objetivo principal de promover a proteção de vidas frente a pandemia do Coronavirus em todo o município de Praia Grande, em especial nas áreas periféricas.

Art. 2º - O Programa de Renda Básica Emergencial tem por objetivos, via auxílio financeiro para as famílias mais vulneráveis:

I – Assegurar o direito à segurança alimentar e nutricional;

II – Assegurar o direito à renda, visando o suprimento das necessidades básicas;

III – Garantir o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar

Art. 3º - Consiste a Renda Básica Emergencial em benefício de complementação de renda de valor mínimo de R$100,00 pagos por indivíduo que compõe o grupo familiar dos grupos aptos a receber o benefício.

§1º Os grupos de que trata o artigo consistem, por ordem de prioridade, bem como seus dependentes:

I)Beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal Nº10.836/2004;

II) Trabalhadores Ambulantes do Comércio Informal e Trabalhadores Autônomos do Município;

§2º O benefício será pago mensalmente, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do programa Bolsa Família e pago em consonância com este.

§3º Para os beneficiários que prevê o inciso II do parágrafo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a contratar emissão de cartões para recebimento do benefício.

§4º O benefício de que trata o artigo poderá estender-se para os demais indivíduos cadastrados do Cadastro Único dentro das possibilidades orçamentárias podendo, ainda, em caso de agravamento da crise econômica em decorrência da pandemia, o Poder Executivo ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor do benefício e o período de pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a distribuição de cestas básicas de alimentos com kits de higiene e sanitização às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: A distribuição das cestas básicas e kits de higiene deverá ocorrer sem aglomerações, cumprindo os protocolos de prevenção ao contágio, podendo a Secretaria de Assistência Social fazer a entrega em domicílio para atender as necessidades dos beneficiários.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todos os procedimentos necessários à sua implementação no prazo de 10 (dez) dias.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de agosto de 2020.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA